



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 051/2023 - 06/10 a 19/10/2023

ATAS DE REUNIÃO ORDINÁRIA

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

Ata da 26ª (vigésima sexta) Reunião Ordinária, da terceira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 25(vinte e cinco) de setembro de dois mil e vinte e três, às 19h05, com a presença de todos os Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário efetuou a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada. Em seguida foram apresentadas as seguintes Proposições: 1- Projeto de Lei nº 129/2023, que “Institui o “Dia do Guarda Municipal”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro no Município de Ouro Branco - Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 2 - Projeto de Lei nº 130/2023, que “Estabelece os parâmetros para aplicação e pagamento do piso da enfermagem no Município de Ouro Branco”, de autoria do Executivo; 3 – Projeto de Resolução nº 28/2023, que “Outorga Título de Cidadão Honorário”, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 4 – Projeto de Resolução nº 29/2023, que “Concede Medalha ao Mérito Cônego Luiz Vieira da Silva”, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 5 – Projeto de Resolução nº 30/2023, que “Outorga Medalha “Mérito Esportivo de Ouro Branco”, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte; 6 - Projeto de Resolução nº 31/2023, que “Outorga Título de Cidadão Honorário”, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte; 7 – Projeto de Lei nº 32/2023, que Concede “Medalha ao Mérito Cônego Luiz Vieira da Silva”, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte; 8 - Projeto de Resolução nº 33/2023, que “Outorga Medalha “ Mérito Esportivo”, de autoria do Vereador José Heleno de Souza; 9 – Projeto de Resolução nº 34/2023, que “Outorga Título de Cidadão Honorário”, de autoria do Vereador Imar Vieira; 10 – Projeto de Resolução nº 35/2023, que “Outorga Título de Cidadão Honorário”, de autoria do Vereador José Heleno de Souza; 11 – Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira; 12 – Indicação nº 205/2023, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 13 – Indicação nº 206/2023, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 14 - Moção de Pesar nº 039/2023, de autoria do Vereador Imar Vieira; 15 – Moções de Pesar nºs 40 e 41/2023, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva. Ato contínuo a Sra. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião – Ordem do Dia. O Vereador Leandro Marcelo Souza, fez Requerimento no sentido de que fosse votado nesta Reunião, o Projeto de Lei nº 130/2023, em 1ª e 2ª discussão e votação e Redação Final, bem como o presente Requerimento, o qual foi aprovado, com o voto contrário da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes. O referido Projeto recebeu Parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, sendo aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação e Redação Final, com abstenção da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes. Quanto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, nº 02/2023, continua sobrestada. Com relação ao Projeto de Lei nº 113/2023, recebeu Parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e de Obras e Serviços Públicos, sendo rejeitado com 05 (cinco) votos contrários e 03 (três) favoráveis. Após as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos, emitiram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 116/2023, aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Neymar Magalhães Meireles, bem como em Redação Final. O Vereador Rodrigo Vieira Duarte, não participou da votação do referido Projeto, por ter se ausentado do Plenário, no momento da apreciação do mesmo. O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 122/2023, foi “Sobrestado” a Requerimento aprovado do Vereador Neymar Magalhães Meireles. Após o Vereador Leandro Marcelo Souza, solicitou “vista” do Projeto de Lei nº 124/2023, o Vereador

José Heleno de Souza, do Projeto de Lei nº 125/2023, o Vereador José Irenildo Freires de Andrade, do Projeto de Lei nº 126/2023 e do Projeto de Resolução nº 26/2023, o Vereador Warley Higino Pereira, do Projeto de Lei nº 128/2023, pedidos estes, concedidos pela Presidente desta Casa, bem como o pedido de “vista” da Vereadora Valeria de Melo Nunes Lopes, no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 127/2023, após ter recebido Parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde e de Defesa de Meio Ambiente. A Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, solicitou “vista” do Projeto de Resolução nº 27/2023, também concedida pela Sra. Presidente. A Comissão Especial, ofereceu Parecer favorável aos Projetos de Resolução nºs 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2023, aprovados em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Neymar Magalhães Meireles e em Redação Final. O Vereador Rodrigo Vieira Duarte ausentou-se do Plenário no momento da discussão e votação do Projeto de Resolução nº 25/2023, por ser ele o homenageado no referido Projeto, retornando após a sua apreciação. Em seguida foi feito um minuto de silêncio em respeito aos falecidos, tendo em vista as Moções de Pesar apresentadas. No momento do Pronunciamento Popular, fizeram uso da palavra a Sra. Kátia Stellamares, sobre servidor público. Ato contínuo a Sra. Presidente nomeou Comissão Especial formada pelos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Warley Higino Pereira e Valéria de Melo Nunes Lopes, para fornecer Parecer sobre os Projetos de Resolução, nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2023. Finalizando a Sra. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte os Projetos de Lei nºs 124, 125, 126, 127, 128 e 129/2023, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 122/2023, Projetos de Resolução nºs 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2023, Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 126/2023. Às 21h50, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e Secretário.

CONTRATO – R A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Para contrato na íntegra acesse:

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/4d0ebe2c53ce92bd7dffe7af4209f010.pdf



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 30/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E R. A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por sua Presidente **Nilma Aparecida Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 R A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.119.499/0001-35, com sede na Avenida Antonio Francisco Lisboa, 220, bairro Estiva, Ouro Branco – MG, representada por seu sócio **Sr. Jair Lage de Alvarenga**, portador do RG nº M-5.936.495 e CPF nº 692.775.246-34.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços 10/2022 extraída do processo administrativo de licitação 61/2022, instaurado na modalidade Pregão sob o n. 012/2022 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

31 O abastecimento dos veículos oficiais da CMOB será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração da CMOB, em 2(duas) vias, preenchidas. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3.1.1 A prestação dos serviços consistirá em disponibilização pela contratada de estabelecimento para abastecimento dos veículos oficiais da CMOB, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário fornecido pela contratante os seguintes dados:

Identificação do veículo: Marca / Modelo:

Placa: Tipo de combustível:

Controle do Abastecimento do Veículo:

Data: Hora: Quantidade de Litros:

Valor Total: R\$

Nome do Motorista:

3.1.2 - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.1.3- O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado da contratação será de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário, base ANP	Percentual de desconto	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	Valor Total
------	------------	---------	---------------	--------------------------	------------------------	----------------------------	-------------



Câmara Municipal de Ouro Branco

01	5.000	litro (l)	Gasolina comum	R\$ 5,63	1,5%	R\$ 5,55	R\$ 27.750,00
----	-------	-----------	----------------	----------	------	----------	---------------

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

4.2 As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

4.5 O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro a gasolina, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento; o qual é obtido semanalmente junto à ANP (relativamente ao Município de Conselheiro Lafaiete (uma vez que, atualmente, não se é possível obter tais registros para o Município de Ouro Branco) através do site: <https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp>).

4.6 Em caso de não estar disponível a tabela da ANP, o desconto será aplicado em relação ao preço da Bomba, no momento do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

7.1.6 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.

7.1.7 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

7.2 - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a Contratada arcará com o ônus do fato.

7.3 - A Contratada deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições fixadas.

8.1.3 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a



Câmara Municipal de Ouro Branco

receberem o fornecimento de combustível;

8.1.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.1.5 - Aplicar penalidades à Contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 -Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestante aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



Câmara Municipal de Ouro Branco

aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



Câmara Municipal de Ouro Branco

13.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

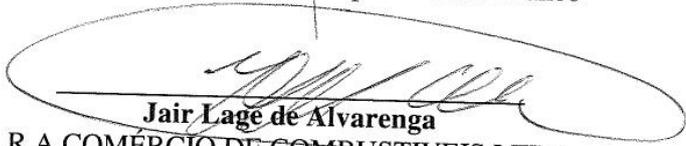
15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 03 de outubro de 2023.


Nilma Apareciada Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

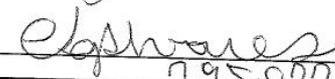

Jair Lage de Alvarenga

R A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
029.670.606-07

2- 
795.077.786-91

CONTRATO – DUPODIUM TROFÉUS E SERVIÇOS LTDA



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO Nº28/2023.

Processo Administrativo: Nº 54/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 30/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de confecção de placas e medalhas para Honrarias 2023

Contrato para confecção de placas e medalhas para os servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, CNPJ nº 23.964.950/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Nilma Aparecida Silva, Contrato para serviços de fotografia para a cerimônia de honrarias 2024 da Câmara Municipal de Ouro Branco, CNPJ nº 23.964.950/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Nilma Aparecida Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DUPODIUM TROFEUS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.185.727.0001-93, com sede na aV. Mariza de Souza Mendes, nº 750, loja 16, bairro Siderurgia, Ouro Branco/MG, CEP: 36.492.183 representada por sua sócia **Rogério de Souza Barros**, portadora do CPF nº 037.627.66.57, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato decorrente do processo Dispensa de Licitação nº 030/2023, que se regerá pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços 29 (vinte e nove) medalhas que deverão ser entregues até o dia 24/11/2023, na Câmara Municipal, nas especificações, **PRAZOS** e quantitativo constantes do processo administrativo, conforme termo de referência e proposta da licitante vencedora/contratada, que fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

O preço total do objeto do presente contrato é de R\$2.346,10 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme proposta apresentada e vencedora do certame e terá vigência até a data estipulada para entrega do serviço, cito 24/11/2023.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia da prestação dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e de Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, através de depósito bancário em conta corrente em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta do licitante.

4.2- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

4.3- Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

4.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO

5.1- Os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, deverão ser imediatamente refeitos, sob pena de multa moratória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2- Este contrato será rescindido na hipótese de atraso ou paralisação injustificado na prestação do serviço, constituindo, igualmente, motivos para a sua rescisão unilateral quaisquer das hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Ouro Branco

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A execução de todos os serviços necessários especificados no Projeto Básico com entrega das fotos tratadas entregue via link ou mídia em até 5 (cinco) dias úteis após o evento.
- b) Ao pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato.
- g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- h) Observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ouro Branco

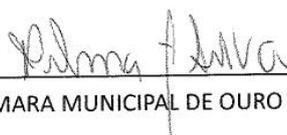
Aplicar penalidades à Contratada, nos termos deste quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal e efetuar o pagamento do preço, nos termos deste.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Branco-MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ouro Branco, 03 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-MG


CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

CONTRATO – ESPAÇO VIVO COMUNICAÇÕES LTDA



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO Nº27/223.

Processo Administrativo: Nº 55/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 31/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de fotografia para Honrarias 2023.

Contrato para confecção e fornecimento de uniformes para os servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, CNPJ nº 23.964.950/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Nilma Aparecida Silva, Contrato para serviços de fotografia para a cerimônia de honrarias 2024 da Câmara Municipal de Ouro Branco, CNPJ nº 23.964.950/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Nilma Aparecida Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPAÇO VIVO COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.075/0001-00, com sede na Rua José Joaquim Queiroz Junior, nº 277ª, bairro Pioneiros, Ouro Branco/MG, CEP: 36.492-305 representada por sua sócia **Rúbia Aparecida Santos Carvalho**, portadora do CPF nº 075.627.336-60 e RG nº MG-12.093.262, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato decorrente do processo Dispensa de Licitação nº 031/2023, que se regerá pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos de 05 (cinco) horas de duração; equipe com 02 (dois) fotógrafos; sem limite de fotos, com pelo menos uma foto individual de cada vereador, fotos tratadas entregue via link ou mídia em até 5 (cinco) dias úteis após o evento. O câmara deve ser com capacidade para captar fotos de mínimo 30 megapixels. Disponibilizar equipamentos de iluminação; softboxes, rebatedores e difusores. O serviço será prestado no dia 07 de dezembro de 2023 às 19h no Palladium late Clube, onde ocorrerá a Cerimônia de Honrarias 2024 da Câmara Municipal, nas especificações, **PRAZOS** e quantitativo constantes do processo administrativo, conforme termo de referência e proposta da licitante vencedora/contratada, que fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Ouro Branco

O preço total do objeto do presente contrato é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada e vencedora do certame e terá vigência até a data estipulada para prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia da prestação dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e de Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, através de depósito bancário em conta corrente em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta do licitante.

4.2- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

4.3- Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

4.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO

5.1- Os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, deverão ser imediatamente refeitos, sob pena de multa moratória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.2- Este contrato será rescindido na hipótese de atraso ou paralisação injustificado na prestação do serviço, constituindo, igualmente, motivos para a sua rescisão unilateral quaisquer das hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A execução de todos os serviços necessários especificados no Projeto Básico com entrega das fotos tratadas entregue via link ou mídia em até 5 (cinco) dias úteis após o evento.
- b) Ao pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato.
- g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.



Câmara Municipal de Ouro Branco

h) Observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

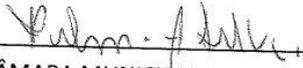
Aplicar penalidades à Contratada, nos termos deste quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal e efetuar o pagamento do preço, nos termos deste.

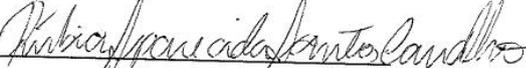
CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Branco-MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

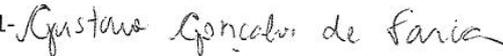
E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ouro Branco, 02 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-MG


CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

2- 

CPF: 088.690.556-71

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225

ATA DE REUNIÃO - PREGÃO

Para ata na íntegra, acesse:

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/anexos_licitacao/26d527ff6871a8859dfc6843a818b836.pdf?1696536305



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 13/2023
PROCESSO Nº 053/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais aquisições futuras de produtos de informática e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.

ATA DE REUNIÃO

Às 09:30 horas do dia 05/10/2023 no Plenarinho da Câmara Municipal de Ouro Branco, reuniu-se a Pregoeira Luana de Cássia Parreira Santos e a Equipe de Apoio para dar início à Sessão do Pregão 13/2023.

Aviso de Licitação. O aviso do edital de licitação foi publicado eletronicamente no Boletim do Legislativo, edição extra 049/2023 de 22 a 28 de setembro de 2023. Além da publicação, o Edital e seus anexos foram disponibilizados para consulta de interessados no site www.ourobranco.cam.mg.gov.br.

Empresas credenciadas:

-MALU COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL; CNPJ 46970951/0001-94; representante Paulo Paz Gonçalves; CPF 99721872687

-FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA; CNPJ 22579314/0001-23; representante Olivio Afonso Dias Franco; CPF 71860738672

- ELETRONICA GOOD; CNPJ 23931876/0001-57; representante Pyter Junior Ferreira Morais; CPF 09583569631

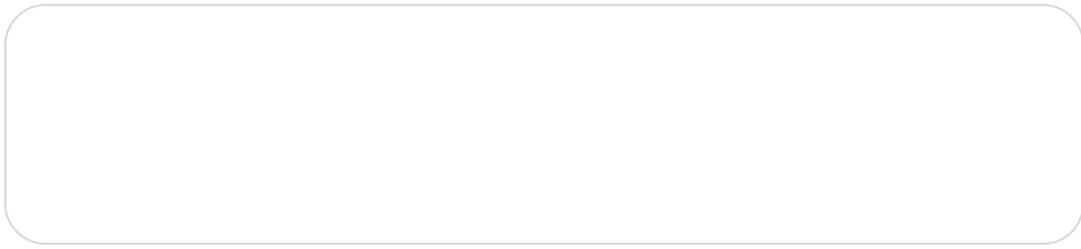
Credenciamento. Procedeu-se o credenciamento das empresas licitantes e dos representantes. Todos foram devidamente credenciados.

Proposta:

Aberto o envelope de proposta das empresas credenciadas constatou-se o seguinte:

A empresa ELETRÔNICA GOOD apresentou um valor global de R\$ 119.898,37 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

A empresa MALU COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL apresentou um valor global de R\$ 132.332,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente: Nilma Aparecida Silva

Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa